



## **Chamamento Público Nº 01/2010 PROCESSO 01 /2010**

A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA** com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida Nº. 40, Bairro: Cidade nova, 49400-000 – Lagarto/SE, através de sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida Nº. 40, Bairro Cidade Nova, Município de Lagarto/SE, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolizados na Diretoria da Escola Nossa Senhora das Graças das 08 **horas** até às 11 **horas** do dia **10 de agosto de 2010**.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia de **09 de agosto de 2010**, às **15 horas**.

**LOCAL DE JULGAMENTO:** Na sala da Diretoria da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida Nº. 40, Bairro: Cidade Nova, 49400.000 – Lagarto/SE

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retirados na Diretoria da Fundação José Augusto Vieira.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, culminando assim no cadastramento de agricultores individuais e de grupo formal de agricultores familiares, para atender as necessidades da referida escola, conforme especificação detalhada no Anexo I.

### **CAPÍTULO II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

#### **2.1. Dotação orçamentária:**

---



a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária consignada na Lei nº 310, de 30 de dezembro de 2009, Orçamento para 2010 do Município de Lagarto, qual seja:

**a) PROGRAMA: 2030**

**PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
- MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0193.997 –  
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE**

### ***2.2. Esclarecimentos e Informações:***

a) na Sede da Fundação José Augusto Vieira situada na Praça Nossa Senhora Aparecida Nº. 40, Bairro: Cidade nova, Lagarto/SE, horário de funcionamento das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (079) 3631-2044.

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica e/ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;**

**III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;**

**IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;**

**IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);**

**V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

---



5.1. O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar como também as documentações citadas no item anterior será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

## **1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

À Presidente da Fundação José Augusto Vieira

**Edital de Chamamento Público da Fundação José Augusto Vieira.**

**Chamamento Público nº 01 /2010**

Participante: Razão Social/Nome

## **CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções justificadas, a critério da Presidente da Fundação José Augusto Vieira.**

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os menores Preços de Referência apurados.

6.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

---



## **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação José Augusto Vieira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA, poderá aplicar a(o) Contratado(a), ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada a(o) Contratado(a) multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

8.6. Se o(a) Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior

---



pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

9.1. O(a) contratado(a) deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega repassado pela Diretoria da Escola Nossa Senhora das Graças.

### **CAPÍTULO X - DO VALOR**

10.1. O valor global máximo deste chamamento público de **R\$ 9.342,00 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais)**.

LAGARTO/SE, 03 de agosto de 2010

**JOSETE REIS VIEIRA**  
**Presidente da Fundação José Augusto Vieira**



## ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

### LOTE 01

Nº	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	755	Dúz	<b>BANANA PRATA:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	R\$2,23	R\$ 1.683,65
02	360	Kg	<b>MAMÃO:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	R\$2,87	R\$ 1.033,20
03	170	Kg	<b>TANGERINÁ:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	R\$3,45	R\$ 586,50
04	165	Kg	<b>GOIABA:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	R\$3,88	R\$ 640,20
05	75	Unid	<b>COCO SECO:</b> produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, não deverá apresentar perfurações.	R\$1,78	R\$ 133,50

### LOTE 02

Nº	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	45	Kg	<b>POLPA CONGELADA DE ACEROLA:</b> O produto deverá apresentar registro em órgão competente, podendo ser subdividido em pacotes, com prazo de validade superior a 60 dias ao da data de entrega, embalagem vedada, sem sinais de violação.	R\$ 11,00	R\$ 495,00
02	45	Kg	<b>POLPA CONGELADA DE MARACUJÁ:</b> O produto deverá apresentar registro em órgão competente, podendo ser subdividido em pacotes, com prazo de validade superior a 60 dias ao da data de entrega, embalagem vedada, sem sinais de violação.	R\$ 11,00	R\$ 495,00
03	15	Kg	<b>POLPA CONGELADA DE GRAVIOLA:</b> O produto deverá apresentar registro em órgão competente, podendo ser subdividido em pacotes, com prazo de validade superior a 60 dias ao da data de entrega, embalagem vedada, sem sinais de violação.	R\$ 11,00	R\$ 165,00
04	45	Kg	<b>POLPA CONGELADA DE GOIABA:</b> O produto deverá apresentar registro em órgão competente, podendo ser subdividido em pacotes, com prazo de validade superior a 60 dias ao da data de entrega, embalagem vedada, sem sinais de violação.	R\$11,00	R\$ 495,00
05	40	Kg	<b>POLPA CONGELADA DE MANGABA:</b> O produto deverá apresentar registro em órgão competente, podendo ser subdividido em pacotes, com prazo de validade superior a 60 dias ao da data de entrega, embalagem vedada, sem sinais de violação.	R\$ 11,00	R\$ 440,00

### LOTE 03

Nº	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	315	KG	<b>MACAXEIRA.</b> Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 1,97	R\$ 563,85



02	435	KG	<b>INHAME.</b> Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 4,22	R\$ 1.835,70
03	315	KG	<b>BATATA DOCE.</b> Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 2,32	R\$ 730,80

#### LOTE 04

Nº	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	13	Kg	<b>PIMENTÃO:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 4,16	R\$ 54,08
02	32	Kg	<b>REPOLHO:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 2,37	R\$ 82,95
03	245	Kg.	<b>TOMATE:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$3,39	R\$ 830,55
04	34	Kg	<b>QUIABO:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 4,13	R\$ 140,42
05	52	Unid.	<b>ABÓBORA:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 3,03	R\$ 157,56
06	56	Unid. Molho	<b>COENTRO:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. A altura de cada pé não pode ser inferior 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas e deve conter, no mínimo, 10 caules.	R\$ 1,26	R\$ 70,56
07	56	Unid. Molho	<b>CEBOLINHA:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. A altura de cada pé não pode ser inferior 30 cm, excluída a raiz e deve conter, no mínimo, 10 hastes.	R\$ 0,65	R\$ 36,40
08	38	Kg	<b>CHUCHU:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	R\$ 2,72	R\$ 103,36
09	22	Maço	<b>COUVE EM FOLHAS IN NATURA:</b> produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Cada maço deve conter, no mínimo, 08 folhas.	R\$ 0,70	R\$ 15,40



### LOTE 05

Nº	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	21	Kg	<b>FARINHA DE MANDIOCA:</b> produto torrado e com grau de maturação intermediária, empacotado individualmente em unidades de até 5 kg, com prazo de validade superior a 30 dias da data de entrega, de cor branca, sem insetos e impurezas.	R\$ 2,75	R\$ 57,75
02	30	Kg	<b>MASSA DE PUBA:</b> produto fresco empacotado individualmente em unidades de até 5 kg, com prazo de validade superior a 30 dias da data de entrega, de cor branca, sem caroços, insetos e impurezas	R\$ 3,10	R\$ 93,00

### LOTE 06

Nº	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	260	DÚZ	<b>OVOS DE CAPOEIRA:</b> Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, não deverá apresentar perfurações, coloração não característica. O produto deverá ser embalado em placas de papel com até duas dúzias.	R\$3,36	R\$ 537,60

---



**- ANEXO II -  
(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**



## Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 01/2010		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:	3. Nº da DAP Jurídica:
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP:
7. Nome do representante legal:	8. CPF:	9. DDD/Fone:
10. Banco:	11. Nº. da Agência:	12. Nº. da Conta Corrente:
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)		



	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ: 32.744.278/0001-60		3. Município:
4. Endereço:					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	



#### IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor

**Total do projeto**

#### V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
				<b>Total do projeto:</b>	

#### VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

#### A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal





**ANEXO III -  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA** com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida Nº. 40, Bairro: Cidade nova, 49400-000 – Lagarto/SE, através de sua Presidente, Sra. JOSETE REIS VIEIRA, CPF. ...., RG....., residente e domiciliada à .....doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal) com sede à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, em (município) inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentos nas disposições Lei nº11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Escola Nossa Senhora das Graças, verba FNDE/PNAE, 2010, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de

---



Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias, será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Presidente da Fundação José Augusto Vieira, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 13 de dezembro de 2010.

a. A entrega das mercadoria deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº\_01/2010.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme listagem constante no Anexo I, deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A UNIDADES ESCOLARES - MDE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas

---



do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressaltando os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias da Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos da Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento de Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
-



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Município de Lagarto e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

AS comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos o até 13 de Dezembro de 2010.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Lagarto para dirimir qualquer

---



controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagarto/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação José Augusto Vieira

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo formal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

